

**ABANC**  
ASSOCIAÇÃO **ANGOLANA** DE BANCOS



# **Governança Corporativa, Compliance e Prevenção ao Branqueamento de Capitais**

**Giovani Agostini Saavedra**

04/12/2014

## Agenda

---

1. Standards internacionais de Governança Corporativa para o Mercado Bancário;
2. Compliance e Prevenção ao Branqueamento de Capitais como pilares da Governança Corporativa de Instituições Financeiras;
3. Governança Corporativa na Legislação Angolana

**ABANC**  
ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE BANCOS



# **Standards internacionais de Governança Corporativa para o Mercado Bancário**

04/12/2014

- ❑ Um grande marco histórico da governança corporativa foi estabelecido pela **Organization for Economic Cooperation and Development (OCDE)**, que congrega os 30 países industrializados mais desenvolvidos do mundo, mantendo relacionamento ativo com mais de 70 outros países, ONGs e diversas sociedades civis de caráter internacional.
- ❑ O grupo da OCDE concluiu seu primeiro trabalho em maio de 1999, um ano após sua constituição. Suas principais conclusões apresentadas como preâmbulo de seus **Principles of Corporate Governance** podem ser assim resumidos:

Fonte: Andrade, Adriana; Rossetti, José Paschoal. *Governança Corporativa. Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. São Paulo: Atlas, 2009. P. 171.

# Princípios da OCDE

- 1) Não há um modelo único de Governança Corporativa;
- 2) As corporações precisam inovar e adaptar suas prática de governança;
- 3) São os órgãos reguladores do mercado de capitais, as corporações e seus acionistas que devem decidir sobre as práticas de governança corporativa;
- 4) Os princípios de governança aplicados nas empresas são fatores que asseguram a integridade do mercado e o desempenho econômico dos países.
- 5) Os princípios de governança são de natureza evolutiva e devem ser revistos sempre que ocorrerem mudanças significativas nas corporações ou em seu entorno.

# Princípios da OCDE

- ❑ Fiel a este último princípio a OCDE iniciou trabalhos de revisão desses princípios que foram concluídos em 2004.
- ❑ O resultado desse estudo novamente foi publicado e pode ser resumido da seguinte forma:

Fonte: Andrade, Adriana; Rossetti, José Paschoal. *Governança Corporativa. Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. São Paulo: Atlas, 2009. P. 174.

## Princípios da OCDE

### 1. Enquadramento da Empresa

As empresas devem buscar o seu eficaz enquadramento e contribuir na geração de condições institucionais para as boas práticas de governança corporativa:

- Conformidade com o primado do direito;
- Adoção de compromissos voluntários de boa governança, resultantes da autoregulação;
- Promoção da integridade, da transparência e da eficiência do mercado de capitais;
- Criação de mecanismos de proteção dos direitos de outras partes com interesse em jogo nas empresas;
- Coparticipação na criação de base legal sem sobreposições ou conflitos que possam frustrar a boa governança.

## Princípios da OCDE

### 2. Direitos dos shareholders

A governança corporativa deve proteger os direitos dos acionistas:

- registro seguro, alienação e transferência da participação acionária;
- obter informações relevantes;
- voz e voto em assembleias gerais ordinárias;
- eleger e destituir conselheiros;
- Participar de decisões relevantes: alterações de contrato social, emissões, cisões etc.
- Participar ativamente das assembleias gerais;
- Efetuar consultas entre si sobre direitos essenciais;
- Conhecimento dos take-overs, com proteção de seus direitos;



## Princípios da OCDE

### 3. Tratamento equânime dos shareholders

A estrutura da governança deve assegurar tratamento equânime a todos os acionistas sejam eles majoritários, minoritários, nacionais ou estrangeiros;

-Dentro de uma mesma categoria, os mesmo direitos de votos;

-Proteção dos minoritários contra ações abusivas de controladores dominantes;

-Igualdade quanto à participação em assembleias;

-Proibição de práticas baseadas em informações privilegiadas;

-Acesso igual a fatos relevantes divulgados por conselheiros e diretores.

## Princípios da OCDE

### 4. Direitos dos outros stakeholders

A estrutura de governança deve reconhecer direitos legalmente consagrados de outras partes interessadas na criação de riquezas e na sustentação de corporações economicamente sólidas:

- Respeito de direitos;
- Reparação, no caso de violação de direitos;
- Cooperação na geração da riqueza e na sustentação de empresas economicamente sólidas;
- Maior participação de partes com interesses relevantes, como empregados e credores;
- Acesso amplo, regular e confiável a informações pertinentes a seus interesses;

## Princípios da OCDE

### 5. Divulgação e transparência

A Governança Corporativa deverá assegurar a divulgação oportuna e precisa de todos os fatos relevantes referentes à empresa:

- Resultados econômico-financeiros;
- Estrutura e política de governança;
- Objetivos e estratégias da empresa;
- Transações com partes relacionadas;
- Fatores previsíveis de risco e vulnerabilidades;
- Informações preparadas e auditadas segundo os mais altos critérios contábeis.

## Princípios da OCDE

### 6. Responsabilidades do conselho de administração

A Governança Corporativa deverá definir as responsabilidades dos conselhos, envolvendo orientação, fiscalização e prestação de contas das corporações:

- Zelar por elevados padrões éticos;
- Orientar e homologar a estratégia corporativa;
- Estabelecer objetivos desempenho;
- Selecionar, compensar, fiscalizar e, quando necessário, substituir principais executivos;
- Harmonizar a recuperação dos principais executivos com os interesses de longo prazo da empresa;
- Fiscalizar e administrar conflitos potenciais de interesse;
- Garantir a integridade do sistema contábil e financeiro.
- Ter posição independente.

# A Lei Sarbanes-Oxley

❑ A lei Sarbanes-Oxley, aprovada em julho de 2002 pelo Congresso dos E.U.A. é, de longe, a mais notável e de maior extensão, regulamentação da Governança corporativa. Ela promoveu ampla regulação da vida corporativa, fundamentada nas práticas de governança. Os valores focados por essa lei são:

- 1) *Compliance* – conformidade legal;
- 2) *Accountability* – prestação de contas responsável;
- 3) *Disclosure* – mais transparência;
- 4) *Fairness* – senso de justiça;

Fonte: Andrade, Adriana; Rossetti, José Paschoal. *Governança Corporativa. Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. São Paulo: Atlas, 2009. P. 183.

## ***Compliance***

- ❑ Adoção pelas corporações de um código de ética para seus principais executivos, que deverá conter formas de encaminhamento de questões relacionadas a conflitos de interesse, divulgação de informações e cumprimento de leis e regulamentos;
- ❑ As corporações que não adotarem a explicitação de condutas em um código de ética deverão explicitar as razões da não-adoção;
- ❑ Uma cópia do código deverá ser entregue à *Security Exchange Commission* e ter divulgação aberta.

Fonte: Andrade, Adriana; Rossetti, José Paschoal. *Governança Corporativa. Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. São Paulo: Atlas, 2009. P. 183.

## ***Accountability***

- ❑ O principal executivo e o diretor financeiro, respectivamente, o CEO e o CFO, na divulgação dos relatórios periódicos previstos em lei, devem se certificar que:
- ❑ Revisaram os relatórios e não existem falsas declarações ou omissões de fatos relevantes;
- ❑ As demonstrações financeiras revelam adequadamente a posição financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa;

Fonte: Andrade, Adriana; Rossetti, José Paschoal. *Governança Corporativa. Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. São Paulo: Atlas, 2009. P. 183.

## ***Accountability***

- ❑ Divulgaram aos auditores e ao comitê de auditoria todas as deficiências significativas que eventualmente existam nos controles internos, bem como quaisquer fraudes evidenciadas ou mudanças significativas ocorridas após a sua avaliação;
- ❑ Têm responsabilidade pelo estabelecimento de controles internos, pelos seus desenhos e processos e pela avaliação e monitoramento de sua eficácia.

Fonte: Andrade, Adriana; Rossetti, José Paschoal. *Governança Corporativa. Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. São Paulo: Atlas, 2009. P. 183.



## ***Accountability***

- Constituição de um comitê de auditoria, para acompanhar a atuação dos auditores e dos números da companhia, atendendo às seguintes diretrizes:
- Presença de, pelo menos, um especialista em finanças;
- Composto exclusivamente por membros independentes do conselho de administração, não integrantes da direção executiva, que, além dos valores que já recebem pela participação no conselho, não receberão quaisquer outros a título de pagamento pelo aconselhamento ou consultoria prestada ao comitê;
- Responsável pela aprovação prévia dos serviços de auditoria;
- Divulgação, por relatórios periódicos, dos resultados de seus trabalhos.

## ***Disclosure***

- ❑ Detentores de informações privilegiadas deverão seguir as exigências da lei nos casos de mudanças em suas participações acionárias;
- ❑ Redução de prazos para que *insiders* comuniquem à SEC qualquer renegociação envolvendo valores mobiliários da companhia;
- ❑ Quaisquer informações complementares aos relatórios exigidos pela lei, relativas às condições financeiras e operacionais da companhia, deverão ser divulgadas com rapidez.

Fonte: Andrade, Adriana; Rossetti, José Paschoal. *Governança Corporativa. Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. São Paulo: Atlas, 2009. P. 184.

## ***Disclosure***

- ❑ Contingências não incluídas no balanço patrimonial devem ser divulgadas.
- ❑ A SEC poderá expedir regras, exigindo a divulgação em tempo real de quaisquer informações relevantes não contabilizadas *off balance sheet* que impactam os negócios e os resultados corporativos.

Fonte: Andrade, Adriana; Rossetti, José Paschoal. *Governança Corporativa. Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. São Paulo: Atlas, 2009. P. 184.

## ***Fairness***

- ❑ A remuneração do executivo principal deverá ser aprovada pelo conselho de administração;
- ❑ Vedação de empréstimos pessoais a diretores executivos. Devolução de bônus e de lucros distribuídos no caso de a companhia retificar demonstrações financeiras em decorrência de descumprimento relevante das normas estabelecidas pela SEC. Vedação de quaisquer formas de anistia aos empréstimos antes concedidos e não liquidados.

## ***Fairness***

- ❑ Definição de penas historicamente inusitadas para fraudes. As multas podem chegar a US\$ 5 milhões e a prisão por 20 anos.
- ❑ Definiu fraude corporativa como: a alteração, a destruição, a mutilação, a ocultação e a falsificação de informações ou documentos, com a intenção de impedir, obstruir ou influenciar o conhecimento e a análise do desempenho e da situação dos negócios e da gestão.

Fonte: Andrade, Adriana; Rossetti, José Paschoal. *Governança Corporativa. Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. São Paulo: Atlas, 2009. P. 184.

**ABANC**

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE BANCOS



# **Compliance e Prevenção ao Branqueamento de Capitais como pilares da Governança Corporativa de Instituições Financeiras**

04/12/2014

Globalização

- Globalização Econômica

Criminalidade

- Criminalidade Econômica Organizada Transnacional

Combate

- Insuficiência dos mecanismos tradicionais de combate à criminalidade

**Compliance e Prevenção ao Branqueamento de Capitais**

## Histórico e evolução da regulamentação

- ❑ A preocupação com Compliance surgiu e se difundiu nos E.U.A., na década de 1960, quando a *Securities and Exchange Commission* começou a exigir que as instituições financeiras e empresas com capital aberto na bolsa e as instituições financeiras instituissem *Compliance Officers* para:
  - Criar procedimentos internos de controle;
  - Treinar pessoas;
  - Monitorar, com o objetivo de auxiliar as áreas de negócios a ter efetiva supervisão.



## Histórico e evolução da regulamentação

- ❑ A difusão internacional do *Compliance* se deu a partir da publicação:
  - Em 1990, das 40 Recomendações sobre lavagem de dinheiro do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI/FATF), revisadas em 1996;
  - Em 1995, das Regras Prudenciais para o Mercado Financeiro Internacional – Basileia I.

Fonte: Associação Brasileira dos Bancos Internacionais - ABBI/ Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN. *Função de Compliance*. Agosto de 2003, com atualização de julho de 2009 (Disponível em: [www.febraban.com.br](http://www.febraban.com.br). Acessado em 30.07.2009). P. 6.

## Histórico e evolução da regulamentação

**Basiléia I - Princípio no. 14:** “Os supervisores da atividade bancária devem certificar-se de que os bancos tenham controles internos adequados para a natureza e escala de seus negócios. Estes devem incluir arranjos claros de delegação de autoridade e responsabilidade: segregação de funções que envolvam comprometimento do banco, distribuição de seus recursos e contabilização de seus ativos e obrigações; reconciliação destes processos; salvaguarda de seus ativos; e funções apropriadas e independentes de Auditoria interna e externa e de *Compliance* para testar a adesão a estes controles, bem como a leis e regulamentos aplicáveis”.

## Programa de Compliance

Os requisitos básicos do programa de compliance são:

1. Padrões de conduta e política e procedimentos escritos;
2. Designação de um *Compliance Officer* e/ou *Comitê de Compliance*;
3. Educação e treinamento para fornecer conhecimento de forma efetiva;
4. Canal de comunicação anônima de eventuais problemas de Compliance;
5. Monitoramento proativo de processos específicos e documentados para fins de compliance e ajuda na redução de problemas identificados;
6. Comunicação efetiva e ações disciplinares e corretivas.

O principal mecanismo utilizado pelos programas de compliance dos bancos é o processo “conheça seu cliente”, que envolve:

- 1) “Identificação dos clientes: além do processo de identificação através de documentos e confirmação de informações, os bancos também monitoram os beneficiários finais das transações de clientes permanentes, cujo relacionamento é constante e duradouro, aplicando as disposições mínimas de coleta de informações para clientes eventuais cujo relacionamento é casual”.

Fonte: Coimbra, Marcelo de Aguiar; Manzi, Vanessa A. Manual de Compliance. Preservando a Boa Governança e a Integridade das Organizações. São Paulo: Atlas, 2010, p. 71.

2) “Monitoramento das transações: os bancos devem possuir sistemas próprios para acompanhamento e rastreamento de entradas e saídas de recursos registradas em seus sistemas. Normalmente, o monitoramento leva em consideração perfil, origem, destino dos recursos e capacidade financeira dos clientes”.

Fonte: Coimbra, Marcelo de Aguiar; Manzi, Vanessa A. Manual de Compliance. Preservando a Boa Governança e a Integridade das Organizações. São Paulo: Atlas, 2010, p. 71.

- 3) “Abertura e acompanhamento de contas: na abertura de contas, os bancos atentam para que sejam cumpridas todas as exigências internacionais, que envolve conferência da documentação exigida frente aos originais, realização de entrevistas e visitas para melhor conhecimento do cliente. Normalmente, consultam informações em meios eletrônicos de origem pública tais como, no Brasil, Serasa, Receita Federal, Tribunais de Justiça, Ministério Público Federal e etc. Os bancos não admitem a abertura e manutenção de contas anônimas”.

- 4) “Atualização cadastral: os bancos constantemente desenvolvem mecanismos de coleta e atualização periódica dos dados cadastrais dos clientes, conforme preveem as determinações dos órgãos reguladores. A atualização dos dados cadastrais contempla informações de renda e de patrimônio de clientes pessoas físicas, faturamento de clientes pessoas jurídicas, além de obtenção de declaração expressa do cliente que descreve o propósito do relacionamento”.

- 5) “Mantutención e registros das transações: os bancos mantêm registros em arquivos eletrônicos das transações, conforme prazos e responsabilidade estabelecidos pela legislação vigente. Investem constantemente em novas tecnologias e sistemas que contribuam para o monitoramento das transações com objetivo de identificar operações suspeitas”.

Fonte: Coimbra, Marcelo de Aguiar; Manzi, Vanessa A. Manual de Compliance. Preservando a Boa Governança e a Integridade das Organizações. São Paulo: Atlas, 2010, p. 71.



**ABANC**

ASSOCIAÇÃO **ANGOLANA** DE BANCOS



# **Governança Corporativa e Compliance no Mercado Bancário em Angola**

04/12/2014

**Aviso n.º 13/07, de 12 de Setembro (Revoga o Aviso n.º  
4/98, de 30 de Novembro) de 2007 - BNA**

Assunto: Constituição das Instituições Financeiras

(...)

**“Artigo 2º - (Instrução do processo)** Com o requerimento, os interessados devem apresentar todos os documentos e informações úteis à apreciação do mesmo, sendo obrigatórios os seguintes elementos:

(...)

m) padrões de governança corporativa a serem observados, incluindo:

- I. estrutura organizacional proposta, com clara identificação das responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da instituição;
- II. política de remuneração e incentivos;
- III. estrutura dos controlos internos, evidenciando os instrumentos que garantam a adequada supervisão pela administração e a efectiva utilização da auditoria interna e externa como instrumentos de controlo;
- IV. identificação dos critérios utilizados na escolha dos administradores;
- V. segregação adequada de funções.

Recentemente foi publicado um pacote legislativo aprovado pelo Banco Nacional da Angola, que constitui a primeira regulamentação da Governança Corporativa em Angola. Os Avisos que compõem esse pacote são:

Aviso n. 1/13 – Governança Corporativa;

Aviso n. 2/13 – Sistema de Controles Internos;

Aviso n. 3/13 – Supervisão em Base Consolidada para Efeitos Prudenciais;

Aviso n. 4/13 – Auditoria Externa.

**Aviso n.º 1/13 - BNA**, Diário da República I<sup>a</sup> Série n.º 73  
de 19 de Abril de 2013 (Pág. 949)

*Assunto: Regula as obrigações das instituições financeiras no âmbito da governação corporativa no que se refere à estrutura de capital, estratégia, modelo de organização societária, transparência das estruturas orgânicas e de capital, políticas e processos de gestão de risco, política de remuneração e conflitos de interesses.*

## **Aviso no. 1/13**

### **Artigo 4.º (Princípios Gerais)**

1. A governação corporativa deve estar adaptada à dimensão, natureza e complexidade da actividade das instituições.
2. Os órgãos sociais e as entidades ou órgãos com competências delegadas, previstos no artigo 12.º do presente Aviso, devem:
  - a)- reunir nas periodicidades formalmente definidas, sem prejuízo de reuniões extraordinárias determinadas por acontecimentos relevantes;
  - b)- formalizar adequadamente as ordens de trabalho, agendas e demais documentos de suporte às reuniões referidas na alínea a) deste número e reflectir, de forma sucinta e objectiva, as deliberações em actas; e
  - c)- dar conhecimento das actas e dos restantes documentos referidos na alínea b)- deste número a todos os membros e recolher a assinatura das actas de todos os participantes nas reuniões.
3. As instituições podem contratar serviços de consultores independentes para assistir as entidades ou os órgãos com competências delegadas

## **Aviso no. 1/13**

4. Na subcontratação de funções as instituições devem assegurar o exacto cumprimento dos objectivos e princípios de governação corporativa enunciados no presente Aviso, designadamente no que respeita às responsabilidades do órgão de administração.

5. O órgão de administração deve promover a formalização, divulgação e revisão periódica do modelo de governação corporativa em vigor nas instituições.

6. Os princípios descritos nos números anteriores deste artigo devem ser consistentemente aplicados nos grupos financeiros, competindo à empresa-mãe implementar um sólido modelo de governação corporativa, garantindo:

a)- aos seus órgãos sociais uma visão completa, verdadeira e actual das sociedades pertencentes ao grupo financeiro e das respectivas estruturas de capital, orgânica e funcional; e.

b)- uma correcta política de divulgação de informação nos termos dos artigos 21.º e 22.º do presente Aviso.

## **Aviso no. 1/13**

### **Artigo 5.º (Modelo de Governação Corporativa)**

As instituições devem definir, implementar e periodicamente rever o seu modelo de governação corporativa, contemplando a estrutura de capital, a estratégia de negócio, as políticas e processos de gestão do risco, as unidades e estruturas orgânicas e as políticas aplicadas, designadamente:

- a)- a política de remuneração;
- b)- a política para evitar conflitos de interesses; e.
- c)- a política de transparência e divulgação de informação.



# Governança Corporativa na Legislação Angolana

Sistema Jurídico	Tipo	Conceito
Common Law: Estados Unidos, Reino Unido	<i>outsider</i>	<b><u>Capital disperso:</u></b> não há, em regra, acionistas com controle significativo
Família romano- germânica: Países lusófonos	<i>insider</i>	<b><u>Capital disperso:</u></b> concentração do capital – acionistas de controle ( <i>blockholders</i> )

## **Modelo Clássico ou latino de governo das sociedades**

A estruturação da administração e da fiscalização das sociedades anónimas em Angola segue o modelo clássico ou latino:

- Conselho de Administração – órgão executivo;
- Conselho Fiscal – órgão de fiscalização;
- Assembleia Geral – órgão deliberativo.

## Aviso no. 1/13

### Artigo 9.º (Órgão de Administração)

4. O órgão de administração (...) deve definir, formalizar, implementar e periodicamente rever:

(...)

e)- as políticas e processos relacionados com:

**i. gestão do risco e de compliance;**

## **Obrigações de Compliance**

Por sua vez, a Lei de Branqueamento de Capitais (Lei n. 34/11,12 de Dezembro de 2011) definiu em seus artigos 4º. a 11 as chamadas obrigações de Compliance:

- a) obrigação de identificação;
- b) obrigação de diligência;
- c) obrigação de recusa;
- d) obrigação de conservação;
- e) obrigação de comunicação;

## **Obrigações de Compliance**

- f) obrigação de abstenção;
- g) obrigação de cooperação;
- h) obrigação de sigilo;
- i) obrigação de controlo;
- j) obrigação de formação.

## **Responsabilidade Criminal da PJ**

A Lei de Branqueamento de Capitais (Lei n. 34/11,12 de Dezembro de 2011) também consagrou a

**Responsabilidade Criminal da Pessoa Jurídica  
ou dos Entes coletivos**

## **Aviso no. 2/13**

Porém, somente com o Aviso no. 2/13, de 19 de abril de 2013, surge uma regulamentação mais detalhada do que seja a função de Compliance e suas atividades:

### **“Artigo 12.º (Função de Compliance)**

1. As instituições devem formalmente instituir uma função de compliance para, com carácter autónomo, controlar o cumprimento das suas obrigações legais e das políticas e directrizes internas”.

“ **Aviso no. 2/13**

## **Artigo 12.º (Função de Compliance)**

2. As instituições devem nomear um responsável pela função de *compliance*, **a quem devem conceder estatuto adequado, poderes suficientes para o desempenho do cargo** e prestação de informação directa ao órgão de administração” (*grifo nosso*)



“

## Aviso no. 2/13

### Artigo 12.º (Função de Compliance)

3. A função de compliance deve:

a)- ser exercida com independência face às actividades e funções objecto de controlo;

b)- ser dotada de recursos materiais e humanos **suficientes** para a persecução dos seus objectivos; e.

c)- ter acesso pleno a todas as actividades, documentos, informações e controlos relevantes para o exercício das suas funções.” (*grifo nosso*)

## Aviso no. 2/13

### “Artigo 12.º (Função de Compliance)

4. A função de compliance deverá ser responsável por:

a)- estabelecer processos para detectar e avaliar o risco decorrente do incumprimento das obrigações legais e dos deveres da instituição, bem como para correcção das deficiências detectadas;

b)- estabelecer um programa de trabalho que delimite as actividades a efectuar e preconize diferentes tipos de abordagem de acordo com o risco envolvido;” (*grifo nosso*)

## Aviso no. 2/13

### “Artigo 12.º (Função de Compliance)

c)- estabelecer e manter um registo permanente e actualizado dos normativos internos e externos a que a instituição está sujeita, com identificação dos responsáveis pelo seu cumprimento e pelos incumprimentos detectados;” (*grifo nosso*)

## Aviso no. 2/13

### “Artigo 12.º (Função de Compliance)

**d)- avaliar os processos de prevenção e detecção de actividades criminosas, incluindo a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de terrorismo,** assim como assegurar as comunicações legalmente devidas neste âmbito com as autoridades competentes, designadamente a Unidade de Informação Financeira;” (*grifo nosso*)

## Aviso no. 2/13

### “Artigo 12.º (Função de Compliance)

e)- elaborar relatórios periódicos para o órgão de administração sobre matérias de compliance designadamente, indícios ou situações concretas de incumprimento das regras de conduta no relacionamento com os clientes e sobre as situações em que a instituição ou os seus colaboradores possam ficar sujeitos a processos transgressionais;” (*grifo nosso*)

## Aviso no. 2/13

### “Artigo 12.º (Função de Compliance)

f)- documentar adequadamente os processos associados à sua área de intervenção; e.

g)- participar em grupos de trabalho com outras funções da instituição para desenvolver abordagens com vista a obter conformidade com os normativos interno e externo.”  
(*grifo nosso*)

## **Aviso no. 2/13**

# **CAPÍTULO VIII REGIME SANCIONATÓRIO**

## **Artigo 21.º (Sanções)**

Constitui infracção a violação dos preceitos imperativos do presente Aviso, puníveis com multa nos termos da Lei das Instituições Financeiras.

## Aviso no. 2/13

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 22.º (Disposição Transitória)

1. As instituições devem estar em conformidade com o disposto no presente Aviso até **31 de Dezembro de 2014**.

2. As instituições devem apresentar, ao Banco Nacional de Angola, até 90 (noventa) dias após a publicação do presente Aviso, um plano de acção detalhado descrevendo as medidas que pretendem implementar para alcançarem a conformidade prevista no n.º 1 do presente artigo. (*grifo nosso*).



ABANC

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE BANCOS



# Desafios

04/12/2014

- Compliance Anticorrupção;
- Foreign Account Tax Compliance Act (Fatca);*